

Princípio da insignificância em crimes tributários

João Vitor de Brito Muniz¹

Matheus Henrique Pinto de Moraes²

Rafael Tavares da Mota³

Rodrigo Augusto Silva Borges⁴

O princípio da insignificância, como corolário do princípio da ofensividade, representa importante instrumento de política criminal cuja natureza jurídica é de causa excludente de tipicidade. Trata-se de orientação importante quanto à necessidade de análise da ofensa causada ao bem jurídico para a configuração da tipicidade material. De início, salienta-se que o STF tem inúmeras decisões concordando com a aplicação do princípio da insignificância aos crimes contra a ordem tributária, como, por exemplo, o HC 126.191. Durante algum tempo, havia um debate sobre a aplicação do referido valor (R\$20.000,00) ou do teto de R\$10.000,00. Em 2009, o STJ decidiu, em recurso repetitivo, que o valor seria de R\$10.000,00, fundamentando no mencionado art. 20 da Lei 10.522/02. Entretanto, as Portarias nº 75 e 130, de 2012, do Ministério Público da Fazenda, destacaram que o valor seria de R\$20.000,00. Em suma, atualmente, pacificou-se o entendimento de que o valor para a aplicação do princípio da insignificância em relação a crimes tributários federais e de descaminho é de até R\$20.000,00.

Palavras-chave: Princípio da Insignificância. Crimes. Ordem tributária. Tipicidade. Política criminal.

¹ Estudante de Direito (UNIPAM). E-mail: joaomuniz@unipam.edu.br.

² Estudante de Direito (UNIPAM). E-mail: matheushpm@unipam.edu.br.

³ Estudante de Direito (UNIPAM). E-mail: rafaelm@unipam.edu.br.

⁴ Estudante de Direito (UNIPAM). E-mail: rodrigoaugusto@unipam.edu.br.